



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04049/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV

Gestor: João Bosco Teixeira (Ex-presidente)

Aposentanda: Maria das Dores da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 899/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pela PB PEV, através do Ex-presidente João Bosco Teixeira, à Srª Maria das Dores da Silva, matrícula nº 126.320-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato da aposentadoria mencionada, cuja fundamentação é o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04049/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Srª Maria das Dores da Silva, matrícula nº 126.320-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 54, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
2. Beneficiário: Maria das Dores da Silva
3. Idade na data do ato: 60 anos
4. Cargo: Auxiliar de Serviço
5. Matrícula: 126.320-0
6. Lotação: Secretaria de Estado de Educação e Cultura
7. Publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial do Estado – DOE de 11/07/2009
8. Tempo de contribuição: 20 anos, 05 meses e 27 dias
9. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira (Ex-presidente da Paraíba Previdência – PBPREV)
10. Fundamentação do ato: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04
11. CID: M 47 + M 41 + M 50.9
12. Cálculo dos proventos: Lei nº 10.887/04 – Média
13. Valor: R\$ 465,00
14. Por fim, ao mencionar que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugeriu o registro do ato concessório, formalizado através da Portaria – A – Nº 612, fl. 49

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo, fl. 49, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, estando corretos o tempo de contribuição, os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da aposentadoria.

Ante o exposto, o Relator vota pela legalidade do supracitado ato de aposentadoria, concessão do competente registro e determinação de arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator